



Publicado na Edição nº 2914, Seção Itarana/ES, pág. 654 do DOM/ES de 23/12/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 072/2026

Processo nº 005854/2025 de 19/12/2025.

Origem: Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos - SMTOSU.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.104.363/0001-23, sediado à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, representado pelo Prefeito Sr. Vander Patricio, brasileiro, divorciado, residente na Rua Francisco Perin, nº 65, Itaraninha - Itarana/ES, portador do CPF nº 096.XXX.XXX-XX.

CONTRATADO: JOSUE FRITZ, portador do CPF nº 117.XXX.XXX-XX.

BASE LEGAL: Contrato Administrativo de Trabalho em regime especial temporário regulado pela Lei Municipal nº 856/2008 que "Autoriza o executivo municipal a realizar contratação temporária de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do art. 37 da CF e dá outras providências" e pela Lei Municipal nº 813/2008, que "Dispõe sobre o plano de cargos e carreiras e define o sistema de vencimentos dos servidores públicos dos quadros de cargos do poder executivo e dá outras providências", que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO será lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos - SMTOSU, como **Auxiliar de Obras e Serviços Públicos**, nível I, padrão de vencimento A, com vencimento-base de R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: A carga horária do CONTRATADO será de 35 (trinta e cinco) horas semanais, e suas atribuições serão exercidas de acordo com o plano de trabalho a ser determinado pelo Secretário respectivo com observância da Lei Municipal nº 813/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA: Nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 856/2008, ficam assegurados ao CONTRATADO, os seguintes direitos:

- 3.1. Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, nos termos da Lei;
- 3.2. Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- 3.3. Décimo terceiro vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- 3.4. Licenças:
 - 3.4.1. Para tratamento de saúde, com base em perícia médica;
 - 3.4.2. Por motivo de acidente em trabalho;
 - 3.4.3. A maternidade, na forma da Lei;
 - 3.4.4. A paternidade, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO **não poderá:**

- 4.1. Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- 4.2. Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;



4.3. Cumular cargo público, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de autoridade solicitante da admissão.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO está sujeito aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidade, vigente para os servidores públicos municipais e será vinculada para efeito previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei 9.717/98.

CLÁUSULA SEXTA: A vigência do presente contrato tem como termo inicial o dia **05 de janeiro de 2026** e termo final em **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SÉTIMA: São causas de extinção do presente contrato, sem direito à indenização:

7.1. O término do prazo contratual;

7.2. A iniciativa do CONTRATADO;

7.3. A conveniência administrativa, através de ato unilateral, pela Administração;

7.4. A conduta do CONTRATADO incompatível com os serviços prestados, devidamente apurada em sindicância administrativa.

CLÁUSULA OITAVA: O Foro competente para dirimir questões deste Contrato é o da Comarca de Itarana/ES.

Estando de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas, para que surtam seus legais efeitos.

Itarana/ES, 22 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE:

VANDER PATRICIO
Prefeito do Município de Itarana/ES

CONTRATADO:

JOSUE FRITZ

TESTEMUNHAS: